



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

Justificativa de Preços do MCP nº 0978587/2025/CRCPA-DESENP/CP/CRCPA-VPDP/CRCPA-CONSDIR/CRCPA-PRES/CRCPA-PLEN/CRCPA

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de espaço físico para a realização da **XI Convenção de Contabilidade do Estado do Pará**, promovida pelo CRCPA, prevista para os dias **17 e 18 de outubro de 2025**, compreendendo a utilização de dois auditórios: **Auditório 01 - Park**, com capacidade para 250 pessoas, e **Auditório 02 - Park**, com capacidade para 100 pessoas.

1. Fundamentação Legal

A presente justificativa tem amparo no **art. 7º, §2º, e art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021** que regulamenta os procedimentos para a realização de pesquisa de preços em contratações diretas de bens e serviços.

2. Justificativa para Inexigibilidade

Nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é cabível nos casos em que há **inviabilidade de competição**, notadamente quando se trata de contratação de fornecedor exclusivo.

No caso em tela, verifica-se a **exclusividade** na oferta do espaço físico adequado para a realização da XI Convenção, conforme documentação comprobatória (Doc. SEI nº 0954518). Após análise de mercado e das características necessárias ao evento, o **Hotel Salinas Park Resort** foi identificado como o único empreendimento que reúne:

- Localização estratégica;
- Capacidade adequada dos auditórios para atender ao público estimado;
- Estrutura física e tecnológica compatível com as necessidades do evento;
- Padrão de qualidade que assegura a realização da Convenção com a relevância institucional requerida.

Dessa forma, resta demonstrada a inviabilidade de competição para esta contratação.

3. Justificativa de Preço

Os valores apresentados pelo fornecedor – **R\$ 5.000,00 por diária do Auditório 01 - Park e R\$ 2.500,00 por diária do Auditório 02 - Park** – encontram respaldo em contratações realizadas anteriormente por outras instituições, em condições similares de porte e natureza, conforme segue:

- **Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia:** Realizou a locação do Auditório 01 – Park pelo valor total de **R\$ 10.000,00**, referente a dois dias de evento,

com diárias de **R\$ 5.000,00** cada. Destacamos que a contratação ocorreu em condições análogas às ofertadas ao CRCPA, evidenciando a uniformidade e isonomia na política de preços praticada.

- **Disbrava Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda.:** Contratou a locação do Auditório II (ou Premium), pelo valor total de R\$ 5.000,00, correspondente a duas diárias de R\$ 2.500,00 cada. Ressaltamos que este valor é equivalente ao praticado na locação do Auditório 02 – Park, utilizado em evento de porte semelhante, o que demonstra padronização e coerência no preço cobrado ao CRCPA.
- **União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia** Realizou a locação do Auditório 02 - Park pelo valor de **R\$ 10.000,00** para o período de dois dias, o que corresponde a **R\$ 5.000,00 por dia**. Demonstrando inclusive variação de preço superior ao valor ora negociado com este Regional.

A escolha do espaço contratual justifica-se pela necessidade de atender a requisitos específicos de infraestrutura, localização, logística, visibilidade institucional e capacidade técnica, não encontradas de forma simultânea em outros espaços da região. Ressalta-se que o local em questão é o único que oferece, de forma integrada:

- Auditório estruturado e padronizado, com capacidade compatível ao porte do evento;
- Infraestrutura técnica completa, incluindo espaço para instalação de recursos audiovisuais.
- Climatização, acessibilidade e áreas de apoio;
- Localização estratégica, facilitando o acesso dos participantes;
- Reconhecimento e visibilidade institucional, essenciais para um evento de natureza representativa e pública.

Essas referências evidenciam a compatibilidade dos valores propostos com os preços de mercado, demonstrando não apenas a razoabilidade, mas também a vantajosidade da contratação para o Conselho, especialmente diante das contrapartidas obtidas, tais como:

Dessa forma, com base na inviabilidade de competição por características técnicas específicas e exclusivas, conforme preceitua o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e diante da vantajosidade para a administração, resta plenamente justificada a inexigibilidade de licitação para a contratação em questão.

Belém, PA, 18 de agosto de 2025

Setor Requisitante:	Desenvolvimento Profissional	
Equipe de Planejamento:	Edvaldo Moura do Nascimento Filho Felipe Sodré Correa Alex Henry Oliver Pinto	
PORTARIA CRCPA N.º 118/2025		
Membro da Equipe Felipe Sodré Correa Matrícula: 12	Membro Requisitante Edvaldo Moura do Nascimento Filho Matrícula: 09	Membro da Equipe Alex Henry Oliver Pinto Matrícula: 075



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Moura do Nascimento Filho, Coordenador**, em 19/08/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Sodre Correa, Auxiliar Administrativo**, em 19/08/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Henry Olivier, Assessor**, em 19/08/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0978587** e o código CRC **1EE59EC3**.